



Relatório do Processo

Tipo de processo: MEMORANDOS

Número do processo: 4419/2025

Status do processo: Tramitando

Data de início: 27/10/2025

Atualizado em: 28/10/2025

Visibilidade: Público

Prazo: Não informado.

Origem: Interno

Prioridade: Normal

Descrição:

Solicitante: Iara Paloma Lavall

Grupo responsável: Departamento de Licitações e Contratos

Quantidade de documentos: 0

Quantidade de tarefas: 1

* A lista de paginação dos anexos do processo e das tarefas se encontra na última página do documento.

Tarefa 1 - PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - CONCORRÊNCIA N°13/2025

Descrição: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - CONCORRÊNCIA N°13/2025

Tipo de Tarefa: Não atribuído.

Status: Em andamento

Atribuída para: Departamento de Licitações e Contratos

Responsável: Iara Paloma Lavall (iara.lavall18@gmail.com)

Prazo: Não informado.

Prioridade: Normal

Lista de documentos: Memorando 348 - Resposta técnica Impugnação edital Gavetas Funerárias - Assinado.pdf, PARECER TÉCNICO - GAVETAS FUNERÁRIAS VERTICAIS - Assinado (1).pdf, Impugnação edital 15-2025.pdf

Lista de documentos mencionados: Não há documentos mencionados na tarefa.

Comentários:

Não há comentários nesta tarefa.

Histórico da tarefa

Tarefa Reatribuída em 29/10/2025 às 09:59:14

Usuário: Katia Regina Inácio selzler

Justificativa: resposta a impugnação





Histórico do processo

Processo Criado em 27/10/2025 às 16:51:20

Usuário: Iara Paloma Lavall

Justificativa: Processo criado por Iara Paloma Lavall, no dia 27/10/2025, às 16h51



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA Estado do Paraná

Memorando nº. 348/2025

Itaipulândia, 29 de outubro de 2025

De: Secretaria de Obras, Transporte e Infraestrutura

Para: Comissão de Contratação / Agentes de Contratação

Assunto: Resposta técnica ao pedido de Impugnação ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 13/2025 – Gavetas Funerárias

Prezados

A Secretaria de Obras, Transporte e Infraestrutura, representada por seu titular, Sr. Vilso Nei Serena, vem, por meio deste, em atenção ao parecer técnico emitido acerca do **pedido de impugnação ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 13/2025**, que trata da execução de **Gavetas Funerárias**, interposto pela empresa **Esquadro Lajes Ltda.**, **indeferir o referido pedido**, mantendo **inalteradas** as condições específicas estabelecidas no **Edital**.

Diante do exposto, solicita-se à Comissão de Contratação / Agentes de Contratação que dê prosseguimento aos trâmites licitatórios, conforme o cronograma previamente estabelecido.

Atenciosamente,

Vilso Nei Serena

Secretário de Obras, Transportes e Infraestrutura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3d1af0c5-43a4-435f-a765-680e08aa75c1



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **Memorando 348 - Resposta técnica Impugnação edital Gavetas Funerárias.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em

https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrljozMzk3ODN9.zS0lqeLTWfBaMkgN6S5ETDiXf4zbd_1yiv_5oymEFm4

ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **VILSO NEI SERENA**, em 29/10/2025 às 09:46:55.

Código de verificação: 5ec906d4-33c3-4530-9425-badc0cdcb5b6



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº: 236, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA **Estado do Paraná**

PARECER TÉCNICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 258/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 13/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de gavetas funerárias verticais no cemitério central do Município de Itaipulândia-Pr, incluindo o fornecimento de mão de obra e materiais, conforme especificações constantes na planilha orçamentária, projeto, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo.

A empresa Esquadro Lajes Ltda., CNPJ 44.360.086/0001-39, apresentou impugnação ao edital em epígrafe, alegando omissão quanto à exigência de comprovação técnica específica para a execução de gavetas funerárias verticais, requerendo a retificação do edital e a suspensão do certame.

No mérito, a impugnante apresenta que o edital deveria exigir atestado de capacidade técnica operacional que comprove a experiência em obra semelhante à contratada (Contratação de empresa especializada para construção de gavetas funerárias verticais – em concreto armado pré moldado), com a suspensão imediata do certame até que seja realizada a devida correção no instrumento convocatório, com republicação do edital e novo prazo legal.

O item indicado no edital foi definido com base no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021, que regula a comprovação da qualificação técnica.

O § 1º dispõe que a exigência de atestados deve se restringir às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, consideradas aquelas cujo valor individual seja igual ou superior a 4 % (quatro por cento) do valor total da contratação.

O § 2º, por sua vez, estabelece que poderá ser exigida a execução de quantidades mínimas de até 50 % (cinquenta por cento) dessas parcelas, vedadas limitações quanto a tempo ou local.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Nesse contexto, o LOTE 01 – Execução de estrutura em placas de concreto armado pré-moldadas (259,48 m²) atende aos dispositivos citados, uma vez que constitui parcela de maior relevância técnica e valor significativo do objeto licitado e teve sua exigência limitada a até 50 % do quantitativo previsto, em plena conformidade com o que determina a lei.

Ressalta-se que o pedido formulado pela impugnante, ao pretender limitar a aceitação dos atestados exclusivamente à execução de obras de gavetas funerárias verticais, não encontra amparo na Lei nº 14.133/2021.

O art. 9º, inciso I, alínea “a”, da referida lei, veda expressamente ao agente público “admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório”.

Ademais, o art. 67, inciso I, determina que a comprovação de qualificação técnico-profissional deve se dar por meio de profissional “detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes”, e o inciso II estabelece que os atestados de capacidade técnico-operacional devem comprovar a execução de serviços “de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior”.

Dessa forma, o edital, ao exigir atestados referentes à execução de estruturas em placas de concreto armado pré-moldado, atende aos dispositivos do art. 67, incisos I e II, pois trata de obra de características semelhantes e complexidade equivalente ao objeto licitado.

Restringir a exigência apenas a empresas que já tenham executado gavetas funerárias verticais configuraria limitação indevida à competitividade, contrariando o art. 9º, I, “a”, e os princípios da competitividade, isonomia e razoabilidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, entende-se que a exigência do serviço no edital está em conformidade com os arts. 5º, 9º e 67 da Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se o indeferimento da impugnação e a manutenção integral do edital, sem necessidade de retificação ou suspensão do certame.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Atenciosamente.

Itaipulândia, assinado e datado digitalmente.

Fiscal de Contrato
Kevin Y. S. Tsukamoto
Eng. Civil – CREA PR: 195545/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7abb1182-cb79-4146-84e5-6e77f1a26537



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **PARECER TÉCNICO - GAVETAS FUNERÁRIAS VERTICAIS.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em

<https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrljozMzk2OTJ9.K7zf-EQeIYIS3Hyw2kVDF8wyut3hUQqS3T3LAje3jLQ>

ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **KEVIN YUGO SATO TSUKAMOTO**, em 29/10/2025 às 08:51:24.

Código de verificação: a84b2f5c-cf8d-4b56-bec8-b15846b2b943



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTES DOCUMENTOS ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

À

Comissão de Contratação / Agente de Contratação

Município de Itaipulândia – PR

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 13/2025

A/C: Ilmo Sr(a). Agente de Contratação

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de gavetas funerárias verticais no cemitério central do Município de Itaipulândia-Pr, incluindo o fornecimento de mão de obra e materiais, conforme especificações da planilha orçamentária, projeto, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, TR e demais documentos instrutivos, atendendo as necessidades da Secretaria de Obras, Transporte e Infraestrutura

A empresa ESQUADRO LAJES LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.360.086/0001-39, com sede à Rua Torres nº 42, - Parque Verde – Céu Azul /PR, representada por sua sócia Administradora / Eng^a Civil GRAZIELA YUMI SUETAKE, vem respeitosamente, perante esta Douta Comissão, tempestivamente, apresentar o PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO, em relação ao Edital do certame em epígrafe, pelos motivos a seguir expostos:

I. DA TEMPESTIVIDADE

O presente pedido é tempestivo, uma vez que é apresentado dentro do prazo previsto no Art. 164, da Lei nº 14.133/2021, que determina: “Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame”.

Considerando que a data fixada para o recebimento das propostas é 03/11/2025, o prazo final para a apresentação de impugnações é 28/10/2025. Portanto, essa impugnação, está dentro do prazo legal e deve ser conhecida e julgada pela Comissão Permanente de Licitação.

II. DOS FATOS

O cerne da presente impugnação reside na flagrante omissão do edital em exigir a comprovação

de qualificação técnica mínima das empresas licitantes. Ao analisar o item 1.2.6 do Edital exige da empresa licitante: “Apresentar Atestado de Capacidade técnico-operacional e técnico-profissional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado dos respectivos registros no CREA ou CAU (Acervo Técnico/ART ou RRT devidamente averbados), que comprovem a execução de obra ou serviço com **características similares às do objeto licitado**. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) demonstrar, no mínimo, a capacidade da empresa para atender às exigências, sendo admitida a comprovação por meio da soma de atestados, desde que referentes a serviços compatíveis em características e quantidades: Descrição do Serviço – LOTE 01: Execução de estrutura em placas de concreto armado pré-moldadas – Quantidade mínima: 259,48m²”.

Observa-se que a ‘Descrição do Serviço - LOTE 01’ não é similar ao objeto licitado (Construção de gavetas funerárias verticais no cemitério central do Município de Itaipulândia/PR), refere-se apenas um dos itens do orçamento (Execução de estrutura em placas de concreto armado pré-moldadas).

Subentende-se por obra com **características similares**, ou **características semelhantes**, a que apresenta complexidade dimensional, de **execução de obra de construção de gavetas funerárias em concreto armado pré-moldado**.

Desta forma, observa-se que o edital em ‘Descrição do Serviço – LOTE 01’ não condiciona essa exigência à compatibilidade técnica de todas as etapas da execução/construção de gavetas funerárias, como a vedação completa dos lóculos funerários, a instalação de sistemas de filtragem de gases ou a observância a normas ambientais específicas, como a Resolução CONAMA 335/2003 e claro a execução das placas de concreto armado pré-moldadas, permitindo que sejam aceitos atestados de obras genéricas da construção civil, como muros de placas pré moldadas e fechamento lateral de galpões.

Ao permitir atestados de obras genéricas de construção civil compromete a finalidade do certame, ao permitir que empresas sem a expertise específica exigida para o objeto concorram em igualdade com aquelas que de fato já executaram obras de gavetários verticais com sistema de filtragem dos gases e vedação completa dos lóculos funerários, o que pode gerar riscos técnicos, ambientais e

de inexecução contratual.

Tal lacuna, a nosso ver, representa uma grave falha no processo licitatório, com potencial para comprometer a qualidade dos serviços a serem prestados e, consequentemente, o interesse público. Principalmente, porque já houve problemas de execução e/ou vedação inadequada dos lóculos funerários do 1º gavetário executado no cemitério Municipal de Itaipulândia/PR, que causaram cheiro forte, ocasionando incômodo aos moradores e visitantes.

A Lei nº 14.133/2021, no artigo 67, estabelece, de forma clara e inequívoca, a comprovação da qualificação técnica seja realizada por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativos a contratações anteriores, pertinentes e compatíveis em características semelhantes, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Para qualificação técnico-profissional apresentar atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes e para qualificação técnico-operacional apresentar certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

A complexidade e a relevância do objeto licitado demandam que as empresas participantes demonstrem, de forma inequívoca, sua aptidão para a execução. A comprovação da experiência anterior na execução de serviços similares, por meio da apresentação dos atestados, constitui um critério objetivo e transparente de avaliação da capacidade técnica dos licitantes.

A importância da experiência anterior para a execução dos serviços é inegável. A capacidade de uma empresa em executar serviços similares em contratos anteriores é um indicativo relevante de sua capacidade de atender às demandas do contrato em questão. A experiência acumulada, os conhecimentos técnicos e a expertise comprovada são fatores que contribuem para a execução eficiente e eficaz dos serviços, mitigando os riscos de falhas e garantindo a satisfação do interesse público.

Segundo o Termo de Referência (TR), é essencial a exigência de atestado de capacidade técnica e operacional para a contratação de uma empresa especializada para a execução dos serviços. Para garantir que a empresa contratada possua a experiência, competência e recursos necessários como,

mão de obra qualificada, materiais e equipamentos adequados para realizar as atividades de forma eficiente e segura, e sob gerência de um profissional técnico que detenha de expertise e experiência específica similar ao projeto, para entregar a obra com qualidade, dentro dos padrões exigidos e com conformidade às normas técnicas e ambientais.

Conforme o Termo de Referência (TR), a execução do objeto exige conhecimentos técnicos específicos em engenharia civil, envolvendo fundações, alvenaria estrutural, impermeabilização, acabamentos e demais aspectos construtivos que demandam mão de obra qualificada e experiência comprovada. Tal complexidade técnica torna indispensável a execução por empresa especializada, devidamente capacitada para atuar conforme as normas técnicas, ambientais e sanitárias aplicáveis.

Considerando a natureza do objeto da licitação: a construção de gavetas funerárias verticais – em concreto armado pré moldado, estruturas permanentes. Trata-se de um serviço que exige conhecimentos técnicos especializados em diversas áreas, incluindo normas de engenharia, segurança estrutural e métodos de fabricação industrializados. A execução de obras dessa natureza requer, inegavelmente, a garantia de que a empresa contratada possua a expertise e a experiência necessárias para entregar um produto final que atenda aos mais altos padrões de qualidade e segurança.

Segundo o Termo de Referência (TR): a obra em questão requer pleno domínio técnico e operacional, já que envolve atividades sequenciais e integradas em respeito às normas sanitárias, ambientais e de engenharia. Desta forma, **sugere-se que a qualificação técnica seja por obra de características semelhantes ao objeto** e não somente o item de maior relevância do orçamento, como está no edital.

A inclusão dessa exigência não representa, de forma alguma, um óbice à competitividade, mas sim um mecanismo fundamental para assegurar a seleção de licitantes com condições de executar o objeto do contrato com a qualidade e a eficiência esperadas.

A qualificação técnica não deve ser interpretada como um fator excludente, mas sim como um requisito mínimo para garantir que apenas empresas com a expertise necessária possam participar

do certame. A abertura do processo licitatório a empresas sem a devida qualificação compromete a qualidade dos serviços e, por conseguinte, o interesse público.

Segundo o Estudo Técnico Preliminar nº. 203/2025, há ampla oferta no mercado regional e estadual de empresas com experiência comprovada na execução de estruturas funerárias, possibilitando ampla competitividade em processo licitatório.

III. DO PEDIDO E REQUERIMENTOS FINAIS

Diante do exposto, requer a Vossa Senhoria:

1. A retificação do edital, para que o atestado de capacidade técnico operacional e técnico profissional comprove experiência em obra semelhante à contratada (Contratação de empresa especializada para construção de gavetas funerárias verticais – em concreto armado pré moldado).
2. A suspensão imediata do certame até que seja realizada a devida correção no instrumento convocatório, com republicação do edital com novo prazo legal.

Ressalta-se que a exigência de comprovação técnica não constitui restrição à competitividade, mas sim um mecanismo de proteção ao interesse público.

Assim, essa impugnação busca tão somente a adequação do edital às normas legais, de modo a garantir isenção, regularidade, eficiência e segurança jurídica na contratação pretendida.

Céu Azul, 21 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **GRAZIELA YUMI SUETAKE**
Data: 21/10/2025 22:39:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng^a Civil Graziela Yumi Suetake
CREA PR 82.886/D
Sócia Administradora



Lista de anexos

Anexos da Tarefa 1 - PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº13/2025

Memorando 348 - Resposta técnica Impugnação edital Gavetas Funerárias - Assinado.pdf - página **4 à 5**

PARECER TÉCNICO - GAVETAS FUNERÁRIAS VERTICAIS - Assinado (1).pdf - página **6 à 9**

Impugnação edital 15-2025.pdf - página **10 à 14**